



---

LICKS Associados

## Relatório de Atividade

**Processo:** 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e  
Construções Ltda

JULHO 2021

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de julho de 2021.

1) O Processo .....	4
2) Atividades da Administração Judicial .....	8
3) Relação de Credores .....	9
4) Análise Financeira .....	12
5) Conclusão.....	13
Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99.....	9
Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º .....	10
Tabela 3: Quadro Geral de Credores.....	10
Tabela 4: Sentenças.....	11
Tabela 5: Relatório Financeiro .....	12
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º .....	9
Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18 .....	10

## 1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

## 2) A EMPRESA

- **Atividades**

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 (Doc. 01) iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

- **Causas da Falência**

Conforme apresentado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência a Administração Judicial não concluiu no presente relatório as causas do estado de insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência, às fls.1.623/1.630.

No entanto, verificou-se indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado no relatório. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários.

Ainda restam dúvidas sobre as explicações dos Falidos acerca das razões da crise (peça exordial, plano de recuperação judicial e na Confissão de Falência),

que foi ocasionada por consequência dos descumprimentos dos contratos firmados com a Petrobrás e TAG e que, portanto, levou a Devedora a realizar empréstimos com instituições financeiras, contribuindo para o aumento da dívida.

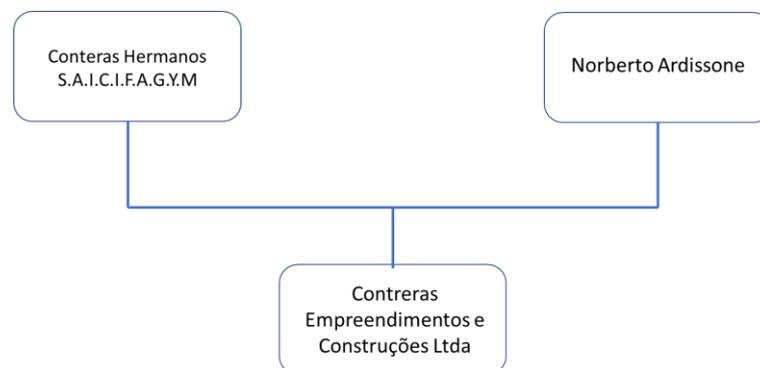
A Petrobrás e TAG prestaram esclarecimentos no sentido oposto, afirmando que havia pago tudo o que deviam à Falida.

Por essa razão, a Administração Judicial tem requerido mais documentos para concluir se a Petrobrás de fato não pagou a CONTRERAS, conforme alegado pela Falida, a fim de dimensionar o prejuízo causado e se tem relação com as causas da quebra.

A documentação requerida é necessária também para verificar as razões pelas quais o contrato firmado teria sido descumprido, ou seja, se a Petrobrás não cumpriu com a integralidade do contrato em razão das práticas de corrupção narradas acima, ou por outras razões distintas, que não envolvem os crimes descritos, ou ainda se do contrário, o pagamento ocorreu de forma integral, nos termos dos contratos firmados.

- **Estrutura Societária**

À época da sentença de falência, o quadro societário da CONTRERAS era composto por Contreras Hermanos S.A.I.C.I.F.A.G.yM. e Norberto Ardissonne da seguinte forma:



*Figura 1: Estrutura Societária*

A Contreras era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

- **Orgão da Administração**

A Sociedade era administrada, nos termos do contrato social – Cláusula 6ª, pelo Sr. Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni.

- **Estabelecimentos**

Conforme a contrato social, a sede da Falida era na Rua José de Figueiredo nº 320, Bloco 01 – Unidade 101, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ

## 1) Atividades da Administração Judicial

- **Petições no Processo Principal de Falência e Relacionados**

A Administração Judicial não protocolou petições no mês de julho de 2021.

- **Atendimento aos Credores**

A Administração Judicial está á disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de julho de 2021, nenhum credor entrou em contato.

- **Diligência de Fiscalização de Atividades**

A Administração Judicial não realizou diligência mensal de fiscalização das atividades no mês de julho de 2021 devido à pandemia de Covid-19.

## 2) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe II, relativa aos créditos com garantia real, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,60%
Classe II - Garantia Real	R\$ 25.816.035,93	48,38%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.089.724,51	47,02%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 53.361.002,46</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

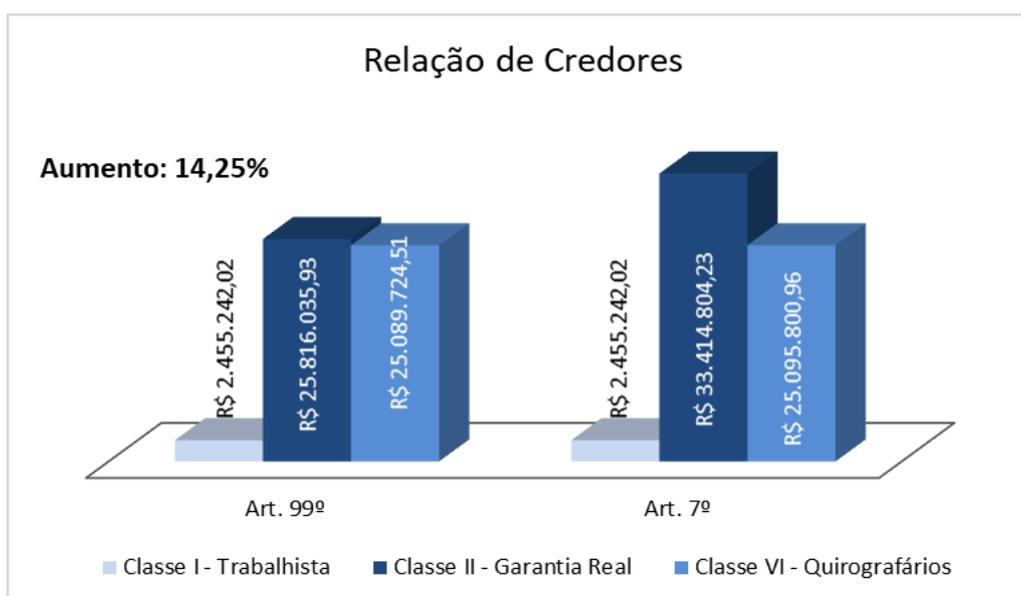


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

## RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A classe dos créditos com garantia real teve a maior relevância da relação, com 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,03%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.414.804,23	54,81%
Classe VI - Quirografários	R\$ 25.095.800,96	41,16%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.965.847,21</b>	<b>100,00%</b>

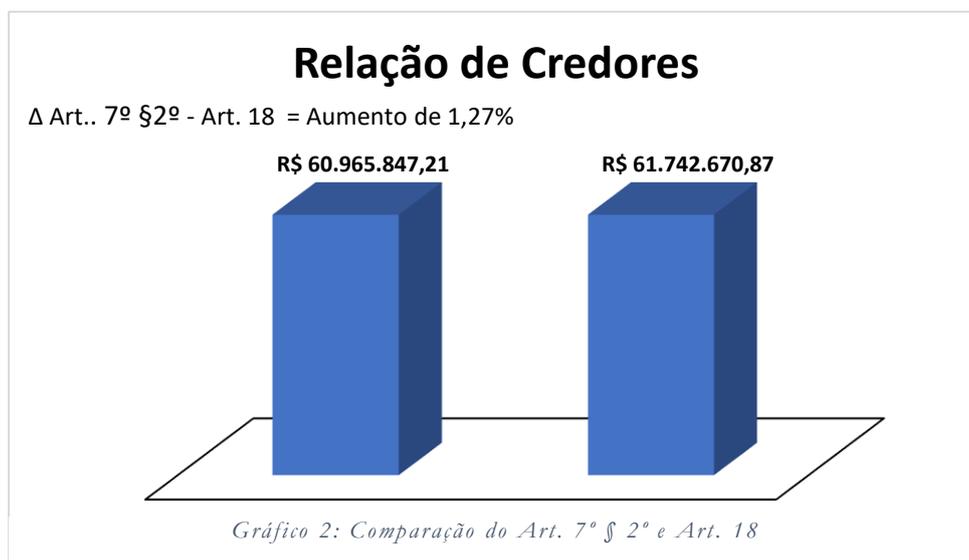
Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º

O Quadro Geral de Credores, publicado no dia 09 de março de 2021, totalizou o montante de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.712.996,60	2,77%
Classe II - Garantia Real	R\$ 33.454.374,09	54,18%
Classe VI - Quirografários	R\$ 26.575.300,18	43,04%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.742.670,87</b>	<b>100,00%</b>

Tabela 3: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 1,27% (um inteiro e sete e sete centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.



## RELAÇÃO DE CREDORES

Após, a elaboração do Quadro Geral de Credores, o Administrador Judicial foi intimado para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar os créditos:

Classe	Credor	Valor	Nº Processo
I	Josué Alves de Moraes	R\$ 47.144,82	Proc.: 0296550-07.2019.8.19.0001

*Tabela 4: Sentenças*

## 3) Análise Financeira

Acerca das informações financeiras da Massa Falida, o Administrador Judicial informa que esta não possui atividades desde a convocação da recuperação judicial em falência.

Atualmente, a Massa Falida possui duas contas judiciais atreladas ao processo falimentar, sendo elas nº 400113878846 e nº 1400105187736 (ANEXO I).

Os saldos finais das contas judiciais totalizam o valor de R\$ 285.404,22 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos) para o final de junho de 2021.

No período da análise, a Massa Falida auferiu de rendimento financeiro uma soma de R\$ 570,52 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 284.833,70
Rendimento - C/J nº 400113878846	R\$ 559,07		
Rendimento - C/J nº 1400105187736	R\$ 11,45		
<b>Fechamento</b>	<b>R\$ 570,52</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 285.404,22</b>

Tabela 5: Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento no período de junho de 2021.

## 4) Conclusão

A Massa Falida obteve de receita um total de R\$ 570,52 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos) em rendimento financeiro.

Os saldos finais das contas judiciais somaram um valor de R\$ 285.404,22 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

No que tange a fase processual, a Petrobrás juntou documentos para esclarecimentos dos pagamentos, fls. 3819/3843. A Administração Judicial analisou as planilhas juntadas e verificou a impossibilidade de comprovação do recebimento por parte da Contreras.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.

GUSTAVO BANHO LICKS  
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO  
OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS  
OAB/RJ 174.667